

Boletim Oficial n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989, referente à concessão, por arrendamento, de terreno, sito no Bairro do Hipódromo, lote «HD», os Serviços praticaram um erro que importa corrigir.

Assim, na cláusula nona do respectivo contrato, onde se lê:

«1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio de contrato, o montante de \$ 17 072 425,00 (dezassete milhões setenta e duas mil quatrocentas e vinte e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 4 072 425,00 (quatro milhões setenta e duas mil quatrocentas e vinte e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 13 000 000,00 (treze milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 879 253,00 (dois milhões oitocentas e setenta e nove mil duzentas e cinquenta e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior».

deve ler-se:

«O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 12 234 396,00 (doze milhões duzentas e trinta e quatro mil trezentas e noventa e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 3 234 396,00 (três milhões duzentas e trinta e quatro mil trezentas e noventa e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 9 000 000,00 (nove milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 993 329,00 (um milhão novecentas e noventa e três mil trezentas e vinte e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 5-I/SAAJ/90, de 15 de Janeiro:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Progra-

mação e Coordenação de Empreendimentos — requisitada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 15 de Janeiro, nos termos do artigo 34.º do E.T.A.P.M., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de secretária no meu Gabinete e pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16 de Janeiro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 4/SAEAP/90

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, tendo em conta o disposto na Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino, relativamente ao curso supletivo do ensino preparatório:

1. Língua estrangeira

1.1. No curso supletivo do ensino preparatório em regime pós-laboral, criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, a aprovação em língua estrangeira não é necessária para a obtenção do diploma do curso, sendo apenas de exigir para efeito de prosseguimento de estudos.

2. Disciplina «O Homem e o Ambiente»

2.1. A disciplina «O Homem e o Ambiente» é leccionada por dois professores, um do 1.º grupo e outro do 4.º grupo, devendo os dois professores leccionar duas horas em conjunto e uma hora em separado.

2.2. Os professores referidos no n.º 2.1 coordenam entre si as actividades de ensino/aprendizagem e de avaliação, para o que dispõem de uma hora semanal coincidente, assinalada nos respectivos horários.

3. Área de formação complementar

3.1. As actividades da área de formação complementar são organizadas pelo conjunto de professores do grupo/turma, sendo para tal consideradas duas horas semanais coincidentes nos respectivos horários.

4. Equipa pedagógica

4.1. Ao conjunto de professores que leccionam a turma dá-se a designação de equipa pedagógica.

5. Avaliação

5.1. A avaliação dos alunos dos cursos supletivos reveste a forma de avaliação contínua para todos os que frequentam os cursos até final do ano lectivo e de avaliação final para todos os que a requeiram como auto-propostos.

6. Avaliação contínua

6.1. A avaliação contínua realiza-se por área ou disciplina e tem em conta os conhecimentos, as capacidades, as atitudes e a evolução do aluno ao longo do processo de aprendizagem.

6.2. No início do ano lectivo a equipa pedagógica procede a uma entrevista a cada aluno e à elaboração de teste diagnóstico para cada turma, com vista à detecção de saberes anteriormente adquiridos e à planificação do processo de aprendizagem.

6.3. Para efeitos de avaliação existem três momentos ao longo do ano lectivo, o último dos quais corresponde à apreciação global do trabalho desenvolvido.

6.3.1. Os momentos de avaliação são fixados pelo director dos Serviços de Educação, sob proposta da escola onde se realiza o curso.

6.4. A avaliação referida acima reveste natureza qualitativa, sendo baseada em parâmetros de apreciação previamente definidos pela equipa pedagógica, após análise das condições de aprendizagem, tendo em vista a uniformidade de métodos e critérios.

6.5. A avaliação e o respectivo registo em cada área ou disciplina são da responsabilidade do(s) respectivo(s) professor(es), ouvida a equipa pedagógica.

6.6. As fichas de registo podem conter indicações que contribuam para o esclarecimento do aluno e orientem o seu trabalho futuro, destinando-se uma ao aluno e outra ao respectivo processo individual.

6.7. Para cada aluno é elaborado um processo de trabalho e um processo individual.

6.7.1. Do processo de trabalho consta todo o material utilizado e/ou produzido pelo aluno.

6.7.2. Do processo individual constam:

- O boletim de matrícula;
- Os dados recolhidos na entrevista, prevista no n.º 6.2 deste despacho;
- O teste diagnóstico, previsto no n.º 6.2 deste despacho;
- As fichas de registo de informação periódica;
- A informação sobre assiduidade;
- Outros elementos considerados relevantes para o melhor conhecimento do aluno.

6.8. A assiduidade constitui factor de ponderação na análise do rendimento do aluno, tendo em conta as opções curriculares e metodológicas adoptadas no curso nocturno, bem como os princípios da avaliação contínua, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 101/88/M, de 26 de Dezembro.

6.9. A equipa pedagógica deve elaborar actas de todas as reuniões destinadas a avaliação, incluindo as que se destinam a elaborar os respectivos critérios.

6.10. A decisão final tomada na última reunião de avaliação é registada nos livros de termos, sob a forma de «Apto» ou «Não Apto».

6.11. As listas contendo a avaliação dos alunos são afixadas em pauta em local apropriado na escola onde decorreu o curso.

7. Avaliação final

7.1. A avaliação final do aproveitamento escolar dos candidatos auto-propostos é feita através da prestação de provas de avaliação final.

7.2. As provas de avaliação final realizam-se em duas épocas, na segunda quinzena de Junho e na primeira quinzena de Dezembro.

7.2.1. Só se realizarão provas de avaliação final da época de Dezembro a partir do ano lectivo de 1990/1991.

7.3. Podem inscrever-se para a prestação de provas de avaliação final, como candidatos auto-propostos os indivíduos que sejam maiores de 14 anos à data de 30 de Setembro do ano anterior ao da realização da prova e que não se tenham matriculado no curso supletivo no ano a que se reporta a prova ou que, tendo-o estado, anularam a respectiva matrícula até 60 dias antes da data do início da realização das provas.

7.4. Os candidatos atrás referidos podem prestar provas de avaliação final em todas ou apenas na área e/ou alguma(s) disciplina(s) que constituem o currículo.

7.4.1. Os candidatos que estiveram matriculados no curso supletivo apenas podem prestar provas de avaliação final na(s) área/disciplina(s) em que tiverem anulado a matrícula dentro do prazo indicado no ponto 7.3.

7.5. Os candidatos à prestação das provas de avaliação final devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Pedido de avaliação final;
- b) Bilhete de identidade ou documento equivalente que será devolvido depois de conferido;
- c) Documento de habilitação que comprove terem concluído o ensino primário em língua veicular portuguesa ou equiparado.

7.5.1. A falta de apresentação do documento de identificação não obsta a que os outros documentos sejam aceites, devendo, contudo, ser feita a respectiva apresentação até ao início das provas, sem o que o candidato não será admitido à realização das provas de avaliação final.

7.6. Os candidatos auto-propostos portadores de deficiência podem beneficiar de regime especial ou provas especiais, devendo para tal apresentar atestado médico comprovativo da deficiência, devendo a apresentação ser feita no acto de inscrição para a prestação de provas de avaliação final.

7.7. A avaliação final compreende duas provas, uma escrita e outra oral, realizadas no mesmo dia ou em dias sucessivos.

7.7.1. As provas escritas constam de um teste por cada área ou disciplina, podendo o júri proporcionar material de consulta, tendo cada prova a duração máxima de 90 minutos com um intervalo de 30 minutos entre provas sucessivas.

7.7.2. As provas orais são públicas e têm a duração aproximada de 15 minutos por área ou disciplina para cada candidato.

7.8. Em cada época de avaliação final há em cada área ou disciplina apenas uma chamada, quer para as provas escritas quer para as provas orais.

7.9. O calendário das provas escritas e orais de avaliação final da(s) área/disciplina(s) é fixado pela Direcção dos Serviços de Educação por proposta do presidente do Conselho de Gestão da escola, ouvida a equipa pedagógica.

7.10. A avaliação final na área da formação complementar consta igualmente de uma prova escrita e de uma prova oral.

7.10.1. Para a realização da prova escrita cada candidato pode optar entre as seguintes modalidades:

A — Elaboração de um texto sobre um dos seguintes temas:

Alimentação;

Saúde;

Defesa do consumidor;

Defesa do património.

B — Elaboração de uma descrição simples da região onde vive que contemple aspectos significativos como:

Hábitos alimentares;

Património cultural;

Indústrias;

Comércio.

7.10.2. A prova acima referida tem a duração máxima de 90 minutos e pode ser ilustrada com fotografias, recortes e/ou outro material previamente recolhido.

7.11. O serviço referente às provas de avaliação final é de aceitação obrigatória, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo presidente do Conselho de Gestão.

7.12. As provas escritas de avaliação final são elaboradas a nível da escola, atendendo-se ao disposto no anexo I a este despacho.

7.13. Na elaboração das provas escritas de avaliação final deve observar-se o seguinte:

7.13.1. As provas são elaboradas sob orientação do Conselho Pedagógico, ouvidos os delegados de grupo ou de disciplina e o responsável pelos cursos supletivos.

7.13.2. É constituído um júri para a elaboração e apreciação das provas escritas em cada área ou disciplina, sendo o mesmo responsável pelas classificações atribuídas. Deste júri faz parte, pelo menos, um professor profissionalizado e um professor que tenha leccionado a área ou disciplina durante o ano lectivo em causa.

7.13.3. A constituição dos júris previstos na alínea anterior é da competência do presidente do Conselho de Direcção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico.

7.13.4. Aos professores que intervenham na elaboração das provas de avaliação é concedida, por cada prova, dispensa de serviço lectivo até dois dias, seguidos ou intercalados, sendo tal dispensa da competência do presidente do Conselho de Gestão.

7.14. A prestação da prova oral é obrigatória.

7.15. Os júris das provas orais são constituídos por três elementos, sendo, pelo menos, dois deles professores que tenham leccionado a área ou disciplina durante o ano lectivo, ou que pertençam ao(s) grupo(s) em que essa área ou disciplina está integrada.

7.16. A decisão sobre o resultado da prova de avaliação final é da competência de um júri formado pelos presidentes dos júris das provas orais e pelos professores que classificaram as provas escritas do candidato, e que procede às seguintes tarefas:

Atribuição da classificação final por área ou disciplina;

Registo em acta das decisões tomadas e seu fundamento;

Lançamento em pauta dos resultados finais;

Preenchimento e assinatura imediatos dos termos de avaliação final.

7.17. Recurso dos resultados das provas de avaliação final:

7.17.1. Aos candidatos considerados «não apto» em qualquer área ou disciplina é permitida a apresentação de recurso da decisão do júri, nas condições seguidamente indicadas.

7.17.2. A apresentação de recurso é feita pelo próprio candidato, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Gestão, entregue contra recibo na respectiva secretaria, no prazo máximo de 48 horas após a publicação do respectivo resultado.

7.17.3. No acto da entrega do requerimento, o recorrente deve apresentar o bilhete de identidade, que, após a anotação dos respectivos elementos, lhe será devolvido.

7.17.4. Cada recurso não pode respeitar a mais de uma área ou disciplina.

7.17.5. No acto de entrega do requerimento, é feito, mediante recibo, o depósito de MOP 100,00 por área ou disciplina;

7.17.6. A quantia fixada é depositada no cofre da escola, sendo restituída ao recorrente no caso de provimento, ou enviada ao Fundo de Bolsas de Estudo nos termos da legislação aplicável.

7.18. Análise do recurso apresentado:

7.18.1. É facultado ao requerente proceder, no prazo máximo de dois dias úteis contados a partir da data da interposição do recurso, à análise da respectiva prova escrita.

7.18.2. O requerente pode fazer-se acompanhar de um perito.

7.18.3. É interdito o desempenho da função de perito a professores que tenham integrado júris de provas de avaliação final.

7.18.4. No prazo de três dias úteis contados a partir da data de análise da prova, o recorrente deve apresentar alegação justificada dos fundamentos do recurso respeitante ao conjunto das provas realizadas (escrita e oral), sem qualquer assinatura ou referência que permita a sua identificação.

7.18.5. A não apresentação da alegação no prazo fixado no número anterior é considerada desistência do recurso, perdendo o candidato o direito ao depósito efectuado no n.º 7.17.5 deste despacho.

7.19. Apreciação dos recursos:

7.19.1. A apreciação dos recursos é da competência de um júri nomeado pelo Secretário-Adjunto da tutela, sob proposta do director dos Serviços de Educação.

7.19.2. Cada recurso é apreciado por dois professores relatores, designados pelo júri referido no número anterior, que não podem ser professores que pertenceram aos júris de avaliação final da área ou disciplina em causa na época a que o recurso diz respeito.

7.19.3. Os professores relatores apreciam todos os documentos que constituem o processo do recurso, a saber:

a) Prova escrita realizada;

b) Alegação apresentada pelo recorrente;

c) Relatório circunstanciado apresentado pelo júri referido no n.º 7.16, enviado conjuntamente com os documentos anteriores ao júri mencionado no n.º 7.19.1.

7.19.4. Com base na análise dos documentos atrás citados, os professores relatores indicam a classificação que deve ser atribuída, cabendo a decisão final ao júri referido no n.º 7.19.1.

7.19.5. Os professores que desempenham as funções de relator e os elementos do júri mencionado no n.º 7.19.1, têm direito a gratificação de montante igual à fixada pela tabela anexa referida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro.

7.20. Classificação das provas de avaliação final em cada área ou disciplina:

7.20.1. A classificação da prova de avaliação final em cada área ou disciplina é traduzida numa tabela de 0 a 200 pontos.

7.20.2. A prova escrita e a prova oral são cotadas cada uma para 100 pontos.

7.20.3. O resultado da prova de avaliação final é expresso em «Apto» e «Não Apto», de acordo com o seguinte critério:

a) É considerado «Apto» o candidato que, no conjunto das duas provas, obtiver um total igual ou superior a 100 pontos;

b) É considerado «Não Apto» o candidato que, no conjunto das duas provas, obtiver um total inferior a 100 pontos.

7.21. Condições de aprovação no curso:

7.21.1. Considera-se concluído o curso supletivo do ensino preparatório, criado pelo Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, e regulamentado pelo Despacho n.º 13/SAESAS/89, de 19 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, uma vez obtido aproveitamento, na mesma ou em diferentes épocas, na totalidade da(s) área/disciplina(s) obrigatória(s) do currículo.

7.22. Avaliação final de candidatos portadores de deficiência:

7.22.1. Os candidatos portadores de deficiência permanente prestam as provas de avaliação final previstas para os restantes candidatos, podendo, no entanto, ser autorizada a elaboração de provas especiais.

7.22.2. Os alunos portadores de deficiência têm direito, em todas as provas escritas, a uma tolerância de 30 minutos.

7.22.3. As pautas das provas de avaliação final não mencionam a deficiência do candidato.

7.23. Fraudes

7.23.1. O candidato que, durante a prestação das provas de avaliação final, cometa ou tente cometer qualquer fraude, é mandado sair da sala, não podendo prosseguir a prestação da prova.

7.23.2. Fica do mesmo modo impedido de prosseguir a prestação da prova o candidato que, de algum modo, tenha cumplicidade na fraude cometida ou tentada por outro.

7.23.3. A exclusão de qualquer prova por fraude ou tentativa de fraude implica para o candidato que a tenha praticado e para os que nela tenham tido cumplicidade a anulação da respectiva prova.

7.23.4. A fraude descoberta depois de finda a prova é objecto de apreciação do júri, que elabora um relatório, a apresentar para decisão ao presidente do Conselho de Gestão.

7.23.5. A confirmação da fraude envolve a aplicação do disposto no n.º 7.23.3.

7.23.6. A utilização de expressões ou de atitudes desrespeitadoras durante a realização de qualquer prova de avaliação final implica também a anulação da prova.

7.24. Diploma e certificados

7.24.1. Aos alunos considerados aptos em toda(s) a(s) área/disciplina(s) que constituem o curso supletivo do ensino preparatório, é passado o correspondente diploma, mediante requerimento feito pelo próprio ou pelo encarregado de educação, podendo igualmente ser passados, nas mesmas condições e depois de requerido o diploma, certificados de avaliação.

7.24.2. O diploma referido no número anterior menciona apenas que o candidato «concluiu com aproveitamento o curso supletivo do ensino preparatório», sem referência a qualquer classificação.

7.24.3. O diploma atrás citado deve sempre referir se os candidatos obtiveram ou não aprovação na disciplina de Língua Estrangeira.

7.24.4. Os diplomas e certificados são passados em impresso próprio, editado pela Imprensa Oficial.

ANEXO I

Curso supletivo do ensino preparatório

Provas finais

Disciplinas/área	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
Português	Escrita	90	Oral	(a)
Língua Estrangeira	Escrita	90	Oral	(a)
O Homem e o Ambiente	Escrita	90	Oral	(a)
Matemática	Escrita	90	Oral	(a)
Formação Complementar (b)	Escrita	90	Oral	(a)

(a) As provas orais têm a duração aproximada de 15 minutos;

(b) A prova escrita desta área é realizada depois de acordo entre o júri e o candidato nos termos referidos no ponto 7.10.1.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 5/SAEAP/90

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46/89/M, de 31 de Julho, relativamente à regulamentação do curso supletivo do ensino preparatório, bem como o já disposto nos n.ºs 6 e 9 do Despacho n.º 13/SAESAS/89, publicado no